XXXIV — Hospital da Água Funda;
XXXV — Complexo Hospitalar "Padre Bento", em Guarulhos.

Artigo 4º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 2:
I — Gabinete do Coordenador;
II — ERSA 16 — Adamantina;
III — ERSA 17 — Andradina;
IV — ERSA 18 — Araçatuba;
V — ERSA 20 — Assis;
VI — ERSA 23 — Bauru;
VII — ERSA 32 — Dracena;
VIII — ERSA 41 — Jaú;
IX — ERSA 44 — Lins;
X — ERSA 45 — Marília;
XI — ERSA 46 — Ourinhos;
XII — ERSA 48 — Presidente Prudente;
XIII — ERSA 61 — Tupã;
XIV — ERSA 63 — Presidente Venceslau;
XV — ERSA 65 — Penápolis;
XVI — Hospital Geral de Promissão;
XVII — Hospital "Manoel de Abreu", em Bauru;
XVIII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis;
XIX — Hospital Regional de Assis;
XX — Hospital Estadual de Presidente Prudente.

Artigo 5º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 3:
I — Gabinete do Coordenador;
II — ERSA 19 — Araraquara;
III — ERSA 22 — Barretos;
IV — ERSA 30 — Catanduva;
V — ERSA 33 — Fernandópolis;
VI — ERSA 34 — Franca;
VII — ERSA 40 — Jales;
VIII — ERSA 50 — Ribeirão Preto;
IX — ERSA 53 — São Carlos;
X -ERSA 56 — São Joaquim da Barra;
XI -ERSA 57 — São José do Rio Preto;
XII — ERSA 62 — Votuporanga;
XIII — ERSA 64 — Santa Fé do Sul;
XIV — Hospital "Nestor Goulart Reis", em Américo Brasiliense;
XV — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
XVI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 6º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 4:
I — Gabinete do Coordenador;
II — ERSA 25 — Bragança Paulista;
III — ERSA 26 — Amparo;
IV — ERSA 27 — Campinas;
V — ERSA 28 — Mogi—Mirim;
VI — ERSA 29 — Caraguatatuba;
VII — ERSA 31 — Cruzeiro;
VIII — ERSA 35 — Guaratinguetá;
IX — ERSA 42 — Jundiaí;
X — ERSA 43 — Limeira;
XI — ERSA 47 — Piracicaba;
XII — ERSA 51 — Rio Claro;
XIII — ERSA 54 — São João da Boa Vista;
XIV — ERSA 55 — Casa Branca;
XV — ERSA 58 — São José dos Campos;
XVI — ERSA 60 — Taubaté.

Artigo 7º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5:
I — Gabinete do Coordenador;
II — ERSA 21 — Avaré;
III — ERSA 24 — Botucatu;
IV — ERSA 36 — Itapetininga;
V — ERSA 37 — Tatuí;
VI — ERSA 38 — Itapeva;
VII — ERSA 39 — Capão Bonito;
VIII — ERSA 49 — Registro;
IX — ERSA 52 — Santos;
X — ERSA 59 — Sorocaba;
XI — Hospital Regional do Vale do Ribeirão, em Pariquera-Açu;
XII — Hospital Guilherme Álvaro, em Santos;
XIII — Hospital "Dr.Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;
XIV — Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Artigo 8º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação dos Institutos de Pesquisa:
I — Gabinete do Coordenador;
II — Instituto Adolfo Lutz;
III — Instituto Butantã;
IV — Instituto Pasteur;
V — Instituto de Saúde;
VI — Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia;
VII — Instituto "Lauro de Souza Lima";
VIII — Instituto de Infectologia "Emílio Ribas".

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 34.413, de 19 de dezembro de 1991; 35.195, de 26 de julho de 1992; 35.383, de 28 de julho de 1992; 35.447, de 7 de agosto de 1992; 35.854, de 15 de outubro de 1992; 37.073, de 19 de julho de 1993 e 37.165, de 30 de julho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
*Ernesto Lozardo*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de outubro de 1993

## DECRETO Nº 37.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

*Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

**Decreta:**

Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em CR$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros reais).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
*Miguel Tebar Barrionuevo*
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de outubro de 1993.

## DECRETO Nº 37.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

*Substitui o Modelo do Estatuto-Padrão das Caixas de Custeio Escolar anexo do Decreto nº 36.836, de 1º de junho de 1993*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — O Estatuto-Padrão das Caixas de Custeio Escolar, anexo do Decreto nº 36.836, de 1º de junho de 1993, fica substituído pelo modelo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de outubro de 1993
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
*Miguel Tebar Barrionuevo*
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
*Carlos Estevam Aldo Martins*
Secretário da Educação
*Eduardo Maia de Castro Ferraz*
Secretário da Fazenda
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de outubro de 1993

## MODELO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.676, DE 20 DE OUTUBRO DE 1993

ESTATUTO-PADRÃO DAS CAIXAS DE CUSTEIO ESCOLAR

CAPÍTULO I
**Da Caixa de Custeio Escolar e seus objetivos**

SEÇÃO I
**Da Instituição**

Artigo 1º — A Caixa de Custeio da Escola Estadual ..... sediada na Rua . . , nº ....., da cidade de ....., entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias, na conformidade da Lei Complementar nº 708, de 8 de janeiro de 1993.

SEÇÃO II
DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º — A Caixa de Custeio Escolar, entidade auxiliar da Escola, terá por objetivo gerir os recursos financeiros destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pela Escola.

Artigo 3º — A Caixa de Custeio Escolar não terá caráter político, religioso e nem finalidades lucrativas.

Artigo 4º — Para a consecução de seus fins, a Caixa de Custeio Escolar encarregar-se-á, especialmente:

I — do fornecimento de mobiliário, equipamentos, livros para o acervo da biblioteca, materiais em geral e demais recursos físicos;

II — da manutenção do prédio, das instalações e do equipamento da escola;

III — do provimento de gêneros necessários ao preparo da merenda escolar;

IV — da contratação de serviços de terceiros.

Parágrafo único — As despesas referidas neste artigo deverão constar do Plano de Aplicação de Recursos.

SEÇÃO III
**Dos Meios e Recursos**

Artigo 5º — Os meios e recursos para atender os objetivos da Caixa de Custeio Escolar serão obtidos:

I — das subvenções que o Estado venha a destinar-lhe em seus orçamentos;

II — das doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas de direito público ou privado;

III — das receitas oriundas de convênios celebrados com entidades públicas;

IV — das rendas de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual.

§ 1º — Os recursos de que trata este artigo serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA ou na Nossa Caixa-Nosso Banco S.A., em conta vinculada, que somente poderá ser movimentada em conjunto pelo Diretor Gerente e Diretor Tesoureiro, da Caixa de Custeio Escolar.

§ 2º — Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, a movimentação dos recursos da Caixa de Custeio Escolar será feita na agência bancária onde o Estado ou a Prefeitura mantiver transações.

§ 3º — É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para pagamento de servidores públicos.

CAPÍTULO II
**Da Administração**

Artigo 6º — A Caixa de Custeio Escolar terá os seguintes órgãos:
I — Conselho Deliberativo;
II — Diretoria Executiva;
III — Conselho Fiscal.

Artigo 7º — A administração da Caixa de Custeio Escolar caberá ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 8º — O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros componentes do Conselho de Escola do estabelecimento de Ensino, que indicarão o seu Presidente.

Parágrafo único — O mandato do Presidente, bem como dos demais membros do Conselho Deliberativo, coincidirá com o dos membros do Conselho de Escola, sendo permitida a recondução por uma vez.

Artigo 9º — Cabe ao Conselho Deliberativo:
I — promover a eleição do Conselho Fiscal;
II — aprovar, anualmente, com base nas diretrizes fornecidas pelo órgão central da Secretaria da Educação, o Plano de Aplicação de Recursos para execução no exercício seguinte;
III — acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Plano de Aplicação dos Recursos financeiros da Caixa de Custeio Escolar;
IV — autorizar a admissão e dispensa de pessoal;
V — reunir-se ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério da direção da Escola ou de mais da metade de seus membros;
VI — aprovar os balancetes mensais e o balanço anual da Caixa de Custeio Escolar.

Artigo 10 — A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Gerente e um Diretor Tesoureiro, funções a serem exercidas, respectivamente, pelo Diretor de Escola e pelo Assistente de Administração Escolar do estabelecimento de ensino onde a Caixa de Custeio Escolar está instalada, os quais deverão apresentar declaração pública de bens antes de assumir e no término do exercício de tais funções.

§ 1º — A declaração a que se refere este artigo será transmitida ao Secretário da Educação e descreverá, de forma pormenorizada, os bens que, no País e/ou no Exterior, constituam o patrimônio do declarante e de seus dependentes, devendo indicar as características para a sua

**Diário Oficial**
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: CR$ 120,00 — EXEMPLAR ATRASADO: CR$ 240,00

FILIAIS — CAPITAL
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. dos Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - Salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli